
ATUAÇÃO DO MPCE

26/01/2022 - MPCE recomenda que Município de Madalena anule processo seletivo da Secretaria de Educação – MPCE

25/01/2022 - Ministério Público sugere adoção de protocolo sanitário diferenciado para crianças menores de 12 anos em reunião com Sesa e representantes de escolas – MPCE

19/01/2022 - MPCE emite nota técnica em defesa da obrigatoriedade da vacinação de crianças contra a Covid-19 – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

25/01/2022 - Ministério Público pede garantia de Transporte Fluvial para início de ano letivo – MPRO

25/01/2022 - PGJ recomenda a membros que garantam vacinação de crianças contra covid-19 – MPSP

21/01/2022 - Ministério Público fiscaliza escolas públicas e vai cobrar do município ajustes para que falhas sejam sanadas – MPAL

21/01/2022 - Promotoria expede Recomendação relacionada a educação nas escolas indígenas – MPPA

21/01/2022 - MPPE se reúne com secretários de Educação de 160 municípios e especialistas da Unicef para debater evasão escolar e o retorno às aulas presenciais – MPPE

20/01/2022 - Covid-19: em nota técnica, MPPB se posiciona sobre obrigatoriedade de vacinação de crianças – MPPB

19/01/2022 - MPPR recomenda que as redes de ensino público e particular mantenham as atividades presenciais – MPPR

18/01/2022 - MPAM investiga Prefeitura de Itamarati por licitação de mais de R\$ 400 mil para aquisição fardamento escolar – MPAM

18/01/2022 - MPPI acompanha plano de imunização de crianças e volta às aulas presenciais mediante apresentação de passaporte de vacina nos municípios da região de Elesbão Veloso – MPPI

18/01/2022 - MPSC recomenda medidas para incentivar vacinas obrigatórias nas escolas em Itajaí – MPSC

- 17/01/2022 - MPPA instaura procedimentos administrativos para fiscalizar distribuição de merenda e o transporte escolar – MPPA
- 17/01/2022 - MPPI ingressa com pedido de medida cautelar preparatória para bloqueio de 6,5 milhões de reais que seriam utilizados pela Semec para compra de livros – MPPI
- 15/01/2022 - IMPERATRIZ - MPMA expede Recomendação sobre segurança para o retorno do ano letivo – MPMA
- 14/01/2022 - APICUM-AÇU - MPMA recomenda realização de licitação para transporte escolar – MPMA
- 14/01/2022 - Após denúncia de comunidade escolar, MPPA realiza vistoria em escola com problemas estruturais – MPPA
- 14/01/2022 - Liminar obtida pelo MPSP em Louveira determina que professor dê apoio a aluno com deficiência – MPSP
- 13/01/2022 - MP-AP reúne com Sindicato das Empresas de Transportes do Amapá para dialogar sobre Meia Passagem Estudantil – MPAP
- 13/01/2022 - Justiça atende pedido do MPPA e suspende execução de contrato de transporte escolar por irregularidades na licitação – MPPA
- 13/01/2022 - MPSC recomenda medidas para incentivar vacinas obrigatórias nas escolas em Balneário Camboriú – MPSC
- 12/01/2022 - MPPI expede recomendação sobre a aquisição de livros pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina – MPPI
- 12/01/2022 - Garantir professor auxiliar a aluno com dislexia em São Sebastião é objetivo do MPSP – MPSP
- 11/01/2022 - Promotoria requer a suspensão de contrato de transporte escolar por irregularidades na licitação – MPPA
- 11/01/2022 - Santa Cruz do Capibaribe: Prefeitura precisa corrigir série de problemas no sistema de atendimento socioeducativo – MPPE
- 10/01/2022 - Liminares em ações do MPSC determinam reformas para acessibilidade em 50 escolas públicas de Balneário Camboriú – MPSC

OUTRAS NOTÍCIAS

- 24/01/2022 - Diante da onda da Ômicron, os países conseguem manter suas escolas abertas – UNESCO
- 24/01/2022 - Covid-19: Extensão da perda na educação no mundo é grave, e é preciso agir para garantir o direito à Educação, alerta UNICEF – UNICEF
- 20/01/2022 - Tecnologias educacionais apoiam municípios para planejamento de 2022 – Undime
- 17/01/2022 - MEC disponibiliza formação voltada para educação infantil – MEC
- 13/01/2022 - Combate à evasão: como fazer a busca ativa em 2022 – Undime
- 13/01/2022 - FNDE divulga informações sobre aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei do Fundeb – Undime
- 03/01/2022 - Nova publicação aborda alimentação escolar em comunidades quilombolas – MEC

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Decreto nº 10.952, de 27.01.2022 - Regulamenta a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, e estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro, aos Estados e ao Distrito Federal, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, por meio da Plataforma +Brasil.

Lei nº 17.913, de 11.01.2022 - Torna obrigatória a exibição de vídeos publicitários educativos nas sessões de cinema no Estado do Ceará.

Lei nº 17.909, de 11.01.2022 - Institui, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, a Campanha Outubro lilás como mês de promoção e valorização da saúde mental de profissionais da educação.

Lei nº 17.877, de 04.01.2022 - Dispõe sobre a inclusão como tema transversal da Língua Brasileira de Sinais-libras nas escolas da Rede Pública do Estado do Ceará.

Lei nº 17.875, de 04.01.2022 - Dispõe sobre a inclusão como tema transversal a "Educação Ambiental Humanitária em bem-estar animal" nas escolas da Rede Pública do Estado do Ceará.

Lei nº 17.874, de 04.01.2022 - Dispõe sobre a inclusão de noções de cuidados e proteção aos animais como tema transversal nos estabelecimentos públicos estaduais de ensino, no âmbito do Estado do Ceará.

JURISPRUDÊNCIA

TJMS – EDUCAÇÃO SUPERIOR – ATRASO EXCESSIVO E INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO DIPLOMA UNIVERSITÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ATRASO EXCESSIVO E INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO DIPLOMA UNIVERSITÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inexistindo prazo específico em lei para expedição do diploma universitário, a mora da instituição de ensino resta configurada com a prova da solicitação escrita feita pelo interessado. Se a instituição de ensino somente fornece o diploma após ordem judicial e passados mais de três anos da finalização do curso, resta caracterizado o defeito na prestação do serviço. A demora injustificada na entrega do diploma configura dano moral passível de indenização. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Não há falar em redução dos honorários advocatícios de sucumbência, se foram fixados observando-se as circunstâncias do caso concreto. Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08366446620188120001 MS 0836644-66.2018.8.12.0001, Relator: Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Data de Julgamento: 26/01/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2022)

TJMG – ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÃO COMPROVAÇÃO DA MATURIDADE ESCOLAR E NEM DA OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO PSÍQUICO OU INTELECTUAL - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - FASES DO ENSINO PÚBLICO - EDUCAÇÃO SUPERIOR - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ACESSO - CRITÉRIO ETÁRIO - VALIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DA MATURIDADE ESCOLAR E NEM DA OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO PSÍQUICO OU INTELECTUAL - LIMINAR - DIREITO DE REALIZAR O EXAME SUPLETIVO PARA A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - REQUISITOS - ART. 7º, III, DA LEI 12.016/2009 - NÃO PREENCHIDOS - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. - O art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, confere ao magistrado a possibilidade de conceder liminar em mandado de segurança, desde que se façam presentes o relevante fundamento e que do ato impugnado possa resultar ineficácia do provimento final - É responsabilidade do Estado, enquanto garantidor dos direitos e garantias fundamentais, assegurar aos cidadãos acesso aos níveis mais elevados do ensino, em virtude de expresso comando constitucional (artigos 6º, 205 e 208 da CR/88)- O acesso e o efetivo gozo do direito à educação se encontra sujeito à regulamentação implantada pelo Estado, no exercício da competência legislativa concorrente entre as três esferas da Federação (inciso IX do artigo 24 da CF/88)- A fim de resguardar a educação de jovens e adultos, os sistemas de ensino devem manter cursos e exames supletivos, que serão realizados, no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos (inciso II do § 1º do artigo 38 da Lei 9.394/96)- Não tendo sido preenchido o requisito etário indispensável para inscrição em exame supletivo do ensino médio, não se verifica a relevância das razões da parte Agravante - Ausentes os requisitos legais, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido liminar para assegurar à impetrante o direito de realizar o exame supletivo para a conclusão do ensino médio. (TJ-MG - AI: 10000211328323001)

MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 27/01/2022, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/01/2022)

TJMG – ACESSO À EDUCAÇÃO – MATRÍCULA DE MENOR EM CRECHE MUNICIPAL - APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. MATRÍCULA DE MENOR EM CRECHE MUNICIPAL. RECUSA DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE VAGA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. A educação é direito fundamental constitucionalmente garantido, tratando-se de direito subjetivo da criança, bem como de dever do Estado a criação de condições que garantam e promovam o acesso à educação pública e gratuita, do qual o Estado não pode esquivar-se com fundamento em conjecturas orçamentárias. A proximidade da instituição de ensino à residência do menor existe para garantir a eficácia e o pleno acesso do menor à educação e, no caso concreto, desde que atingidos estes objetivos, cumpre observar os procedimentos para otimização do preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino existentes no Município, de maneira a garantir o acesso do maior número possível de estudantes ao ensino público e a qualidade dos serviços prestados segundo as capacidades de vagas e estrutura oferecidas por cada instituição. (TJ-MG - AC: 10338190047880002 Itaúna, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 25/01/2022, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/01/2022)

TJSP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – ESCOLA ESPECIALIZADA - APELAÇÕES. REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ESCOLA ESPECIALIZADA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A MATRÍCULA DO INFANTE NA APAE DE TUPÃ. MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO E SÍNDROME DE DOWN. REDE DE ENSINO REGULAR QUE NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS DO INFANTE. INSURGÊNCIA DAS FAZENDAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. 1. Atuação prioritária no Ensino Fundamental, conforme preceitua o artigo 211, § 2º, da CF e art. 11, V da Lei nº 9.394/96. Necessidade de adequação às necessidades especiais da criança, que precisa ser inserida em programa de ensino de educação especial. Disponibilização de mero profissional de apoio que não atende às dificuldades particulares do infante. 2. Poder público que deve fornecer os meios necessários para garantia do efetivo acesso à educação, conforme as necessidades do educando. 3. Recursos de apelação e remessa necessária improvidos. (TJ-SP - APL: 10045441420218260637 SP 1004544-14.2021.8.26.0637, Relator: Daniela Cilento Morrello, Data de Julgamento: 14/12/2021, Câmara Especial, Data de Publicação: 14/12/2021)

TJSP – DIREITO À EDUCAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À EDUCAÇÃO. Aprovação do impetrante no processo seletivo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEC (Campus Caraguatatuba), no curso técnico de administração integrado ao ensino médio. Convocação do aprovado, em terceira lista de matrícula, que se deu exclusivamente por mensagem direcionada ao endereço de e-mail e recebida como “lixo eletrônico”. Perda do prazo para inscrição na vaga. Edital que previa que as convocações se dariam por publicação no site da instituição. Conduta da instituição de ensino que violou os princípios da razoabilidade, publicidade e vinculação às regras do edital. Precedentes. Direito líquido e certo à matrícula. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido. (TJ-SP - AC: 10009670920218260126 SP 1000967-09.2021.8.26.0126, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 28/01/2022, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/01/2022)

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOEDUC

Centro de Apoio Operacional
da Educação

ANO II – INFORMATIVO Nº 0001/2022
FORTALEZA, 31 DE JANEIRO DE 2022

TJSC – ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO AOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE OBRIGOU O ESTADO DE SANTA CATARINA A EFETUAR A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO AOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. TESE DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO VERIFICAÇÃO. OMISSÃO ESTATAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS À EDUCAÇÃO E À ACESSIBILIDADE CONSAGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO QUE JUSTIFICA A INTERVENÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITA DA PLENA ACESSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE DEVE SE CONFORMAR À REALIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA DE SEQUESTRO. MEDIDA MAIS EFICAZ. REFORMA DA DECISÃO AJUSTADA. FIXAÇÃO DE PRAZO DE 120 DIAS PARA QUE O ENTE ESTATAL PROMOVA A CONCLUSÃO DAS OBRAS. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO. DEFERIMENTO. PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA QUE O ENTE PÚBLICO CUMPRA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SC - AI: 50425400320218240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5042540-03.2021.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 25/01/2022, Terceira Câmara de Direito Público)

E-mail: caoeduc@mpce.mp.br

Fone: (85) 98895-5061